

REGULAMENTO PARA A SELEÇÃO DE MAGISTRADOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As seleções de Magistrados, titulares e suplentes, para cursos promovidos pela Escola Nacional da Magistratura – ENM, ocorrerão quando houver maior número de candidatos do que vagas oferecidas e serão realizadas em conformidade com o calendário anual da ENM, com as deliberações da **Comissão de Seleção** e com este regulamento.

Art. 2º – A **Comissão de Seleção**, composta pelo Diretor da ENM, Secretário-Geral, dois Magistrados integrantes da Diretoria da Escola Nacional, à escolha do Diretor e o Coordenador do respectivo curso, avaliará os currículos encaminhados pelos candidatos interessados atendendo aos seguintes pré-requisitos:

- I – vínculo associativo com a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB;
- II – não ter participado de cursos promovidos pela ENM, nos últimos três anos, na classe (nacional ou internacional) a que esteja concorrendo;
- III – domínio do idioma do respectivo curso, quando for o caso;
- IV – afinidade temática do curso com a atuação do candidato.

Art. 3º - No caso de cursos de formação de formadores, Especialização, Mestrado e Doutorado no exterior, depois de examinados os pré-requisitos de que trata o art. 2º e excluídos os candidatos que já possuam título equivalente àquele oferecido pelo curso demandado, será procedida avaliação curricular do candidato.

§ 1º - Será atribuída pontuação à formação comprovada do Magistrado da seguinte forma:

I – 1(um) ponto para cursos de especialização, 2(dois) pontos para cursos de Mestrado e 3(três) pontos para cursos de doutorado, observando-se que cada título, da mesma natureza, só será considerado uma única vez, e

II – 2 pontos para cada ano de docência comprovada em pós-graduação ou em Escola de Magistratura e 1 ponto para cada ano de docência comprovada em graduação, **até o máximo de 10 pontos.**

Art. 4º- Havendo empate, o critério de seleção será o sorteio.

Art. 5º – Poderá ser exigido o certificado do curso de idiomas, nos termos e na forma em que as instituições conveniadas o exigirem. Caso haja tradução, o requisito do inciso III poderá ser dispensado a critério da Comissão de Seleção.

Art. 6º - Visando observar a abrangência nacional da ENM e considerando a proporcionalidade de vagas, caso mais de um Magistrado de um mesmo Estado, Região ou segmento preencha os requisitos para seleção, a escolha será feita, em relação a eles, por sorteio, exceto nos casos em que haja a exigência de avaliação curricular.

Art. 7º - O Magistrado selecionado terá o prazo de 5 dias a contar da comunicação da seleção, para confirmar a participação ou comunicar desistência ou impedimento.

Art. 8º - Caso o magistrado selecionado desista, previamente, do curso, convoca-se o magistrado suplente.

Art. 9º - O não atendimento injustificado ao disposto no art. 7º, acarretará o impedimento da participação do Magistrado em cursos promovidos na forma deste Regulamento pelo período de cinco anos, bem como o ressarcimento das despesas que a ENM porventura houver adiantado, exceto se a desistência ocorrer em tempo hábil à convocação do suplente.

Art. 10 - Além dos requisitos deste Regulamento, o Magistrado selecionado deverá preencher as demais exigências curriculares da Instituição conveniada e apresentar os documentos por ela exigidos.

Art. 11 - É critério exclusivo da Instituição conveniada, nos cursos de Mestrado e Doutorado, aceitar ou não a inscrição do Magistrado selecionado pela ENM, podendo a instituição conveniada exigir que o candidato se submeta a processo seletivo específico.

Art. 12 - Mediante prévia divulgação, em cursos ou eventos de características especiais poderão ser estabelecidos critérios diversos dos constantes neste Regulamento.

Art. 13 – As inscrições para os cursos somente serão realizadas por meio do sítio da Escola, respeitando os prazos estabelecidos. Encerrado o prazo para inscrições, a lista de inscritos será publicada na página eletrônica da Escola para retificações no prazo de 5 dias.

Art. 14 – A ENM oferecerá, anualmente, vagas para os cursos realizados pelas entidades conveniadas, cujo número será divulgado oportunamente.

Art. 15 - Observados os requisitos constantes deste Regulamento, os Magistrados selecionados para os cursos deverão encaminhar a documentação exigida pela instituição conveniada que analisará o pedido e, no caso de doutorado, juntamente com outros documentos, deverá ser encaminhado também a dissertação de mestrado.

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A ENM prestará o apoio institucional aos Magistrados selecionados no que diz respeito ao afastamento de suas funções judicantes no Brasil, respeitadas as resoluções locais e nacionais, respectivas.

Art. 17 – O custeio de cada curso será definido de acordo com as regras estabelecidas nas parcerias com a ENM.

Art. 18 – O custeio de despesas não especificadas conforme o artigo precedente será suportado pelo Magistrado.

Art. 19 – As Regras previstas neste Regulamento aplicam-se também aos cursos promovidos pela ENM no Brasil, no que couber.

Art. 20 – A ENM não se responsabiliza por eventual recusa de inscrição do Magistrado selecionado, na forma deste Regulamento, por parte da Instituição conveniada.

Art. 21 – Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22- Nos casos omissos e esgotados os critérios constantes deste Regulamento, a decisão caberá à Comissão de Seleção.

Art. 23 – Ficam revogadas disposições em contrário.